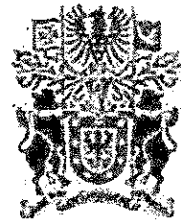




[ Grupo Parlamentar ]



**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Ação inspetiva à empresa PROWISE – Sociedade de Proteção, Vigilância e Segurança, S.A.**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, dirigidas ao Governo Regional, nomeadamente à Vice-presidência do Governo Regional, e à Inspeção Regional do Trabalho, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis.

Praia da Vitória, 21 de novembro de 2018

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3918 Proc. n.º 54.06.00
Data:	018/11/21 N.º 544/XI

**Exmo. Sr. Vice-presidente do Governo Regional dos Açores**

**Assunto: Ação inspetiva à empresa PROWISE – Sociedade de Proteção, Vigilância e Segurança, S.A.**

No dia 5 de abril de 2017 foi feita uma denúncia à Inspeção Regional de Trabalho por incumprimento do Código do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho pela empresa PROWISE – Sociedade de Proteção, Vigilância e Segurança, S.A., em relação a trabalhadores que desempenham funções na Central Termoelétrica do Belo Jardim, na Praia da Vitória, ilha Terceira.

As queixas apresentadas referiam-se:

a) à falta de pagamento pontual dos vencimentos que, apesar de ser uma situação recorrente, não consubstancia uma situação enquadrável legalmente como vencimento em atraso, mas não deixa de corresponder a uma situação que contraria o estipulado na alínea b) da cláusula 9.<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho n.º 11/2015 de 20 de maio, que abrange a empresa em causa;

b) ao facto de o pagamento de horas extraordinárias prestadas pelos seus trabalhadores ser feito através da entrega de senhas de combustível, uma prática que não se encontra prevista na referida Convenção Coletiva de Trabalho;

c) ao facto de os trabalhadores terem sido responsabilizados pela renovação total do fardamento – tendo sido, inclusivamente, ameaçados do pagamento de eventuais coimas – em total desrespeito pelo n.º 2 da Cláusula 34.<sup>a</sup> que só dispensa a empresa de segurança de fornecer o calçado regulamentar (n.º 4 da Cláusula 34.<sup>a</sup>);

d) ao facto de a empresa em questão ter fornecido um único impermeável, partilhado por quatro trabalhadores, que não se encontrava devidamente homologado, não cumprindo a lei no que toca à higiene e proteção individual no trabalho.

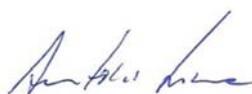
**Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa. resposta às seguintes questões:**

- Tem a Inspeção Regional do Trabalho conhecimento dos factos denunciados?
- Como pretende a Inspeção Regional do Trabalho atuar para que seja cumprida a lei relativamente às questões denunciadas?
- A Inspeção Regional do Trabalho já realizou ações inspetivas à empresa em questão?

**Requere-se ainda, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, cópia dos seguintes documentos:**

- Relatório da ação inspetiva realizada à PROVISE – Sociedade de Proteção, Vigilância e Segurança, S.A., resultante da referida denúncia.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)

Praia da Vitória, 21 de novembro de 2018